



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 4 7 2

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO ESTADO DO PARANÁ, IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, imóveis urbanos onde serão construídas, pelo donatário, oito residências destinadas aos Senhores Juizes, Promotores, Delegados e Escrivães de Polícia, em exercício nesta Comarca, bem como, para ampliação do Fórum.

Artigo 2º - Para os fins da presente lei o Poder Executivo poderá efetuar as desapropriações que se tornarem necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1.979.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito